

DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMR GABINETE DO DIRETOR RELATOR



RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

133/2017

IMPLANTAÇÃO DA LINHA CAMPO MOURÃO/SC -

CAMPINAS/SP, COM AS SEGUINTES SEÇÕES:

De: CAMPO MOURÃO (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA

(SP) e AMERICANA (SP);

OBJETO:

De: MARINGA (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP),

AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP); e

De: LONDRINA (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP),

AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP).

Empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO(s):

50500.503629/2017-09

PROPOSIÇÃO DMR:

PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de requerimento da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07 que protocolou correspondência

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – Brasília/DF – 70.200-003 www.antt.gov.br

M



DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMRGABINETE DO DIRETOR RELATOR



nesta Agência sob o nº 50500.503629/2017-09, por meio do qual a empresa solicita a implantação da linha Campo Mourão/PR – Campinas/SP, com os mercados a seguir como seção (fl.02)

- CAMPO MOURÃO (PR) RIO CLARO (SP)
- CAMPO MOURÃO (PR) LIMEIRA (SP)
- CAMPO MOURÃO (PR) AMERICANA (SP)
- MARINGA (PR) RIO CLARO (SP)
- MARINGA (PR) LIMEIRA (SP)
- MARINGA (PR) AMERICANA (SP)
- MARINGA (PR) CAMPINAS (SP)
- LONDRINA (PR) RIO CLARO (SP)
- LONDRINA (PR) LIMEIRA (SP)
- LONDRINA (PR) AMERICANA (SP)
- LONDRINA (PR) CAMPINAS (SP)

II – DA ANÁLISE

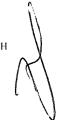
Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14° e 15° da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"(...)

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar





DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMRGABINETE DO DIRETOR RELATOR



o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 83.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: iidentificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerários gráficos.

Quanto ao impacto na operação de mercado existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Campo Mourão/PR — Campinas/SP e suas seções.

мн



DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMR GABINETE DO DIRETOR RELATOR



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório da área técnica (fl.09/10) proponho ao Colegiado que delibere por:

a) Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Campo Mourão (PR) - Campinas (SP) com as seções a seguir:

De: CAMPO MOURÃO (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e AMERICANA (SP); De: MARINGA (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP); e

De: LONDEINA (PR) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP).

b) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

MARIO RODRIGUÉS JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

 Em_{\bullet} de outubro de 2017.

Ass: Tlamieur (- Pr. fil -o